Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4432/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/10303/2013
PROTOCOLO	:	1342199
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE CAARAPÓ-MS
ORDENADOR	:	MATEUS PALMA DE FARIAS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 171/2012
MODALIDADE	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 48/2012
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CONTRATADA	:	ALESSANDRO MARQUES DA SILVA - ME
VALOR	:	R$ 56.022,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, da formalização e do teor do Contrato n. 171/2012 (2ª fase), celebrado entre o Município de Caarapó-MS e a empresa Alessandro Marques da Silva – ME, e dos atos de execução do seu objeto (3ª fase), nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Mateus Palma de Farias, prefeito municipal, à época.

O procedimento licitatório, ocorrido na modalidade Pregão Presencial n. 48/2012, já recebeu o julgamento desta Corte de Contas como regular e legal via Decisão Singular DSG-G.ODJ-4696/2015, prolatada nos autos do processo TC/MS n. 10794/2013.

O objeto do contrato é a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) da alimentação escolar, para atender as escolas municipais por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no valor de R$ 56.022,00 (cinquenta e seis mil e vinte e dois reais), com prazo de vigência de 4 de junho de 2012 até 2 de setembro de 2012.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, na Análise Conclusiva ANC-4ICE-22371/2015, manifestaram-se pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 10364/2016 pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento de contrato e da execução financeira do contrato em apreço.

DA DECISÃO

Analisados os documentos que instruíram os autos, observa-se que foram encaminhados tempestivamente e completos, tendo sido atendidas todas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os procedimentos adotados pelo responsável na formalização do contrato, inclusive no tocante à publicação, e na execução do seu objeto foram regulares.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização e do teor do Contrato n. 171/2012 (2ª fase), celebrado entre o Município de Caarapó-MS e a empresa Alessandro Marques da Silva - ME, e dos atos de execução do seu objeto (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o art. 120, II, e III, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Mateus Palma de Farias, prefeito municipal, à época;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 16 de maio de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss